



**MUNICIPIO DE CANTAGALO
PARANÁ**

**PLANO DECENAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO
MUNICIPIO DE CANTAGALO - PARANÁ**

**Cantagalo - Pr
2018 - 2028**



**MUNICIPIO DE CANTAGALO
PARANÁ**

Comissão Responsável pela Elaboração:

- **Giselle dos Santos Thomé - (ASSISTENCIA SOCIAL);**
- **Malvina Fátima Pereira Almeida – (CAD ÚNICO);**
- **Jessyka Cristini Pescador – (CRAS);**
- **Joelita de Oliveira Padilha – (SAÚDE);**
- **Ellen Morgana Cechin Gonçalves – (EDUCAÇÃO);**
- **Vilma de Moraes Mazzuco – (DIRETOR ASSISTENCIAL).**

Colaboradores:

- **Valdir Baltokoski – (CMDCA);**
- **Anne Caroline Maria – (CMDCA);**
- **Leticia Aparecida Florindo – (CMDCA).**



MUNICÍPIO DE CANTAGALO PARANÁ

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1. MARCO LEGAL	5
2. MARCO SITUACIONAL	7
3. PRINCIPIOS E EIXOS NORTEADORES	8
3.1 Universalidade dos Direitos com Equidade e Justiça Social.....	8
3.2 Igualdade e Direito à Diversidade	8
3.3 Proteção integral para a Criança e Adolescente	9
3.4 Prioridade Absoluta para a Criança e Adolescente	10
3.5 Reconhecimento das Crianças e dos adolescentes como Sujeitos de Direitos	10
3.6 Descentralização político-Administrativo.....	10
3.7 Participação e Controle Social	11
3.8 A Rede Privada do SUAS e Política de Assistência Social	12
3.9 Assistência Social.....	12
3.10 Intersetorialidade e Trabalho em Rede.....	13
3.11 Melhor Interesse da Criança e do Adolescente	14
4. EIXOS NORTEADORES	14
4.1 Direito à Vida e a Saúde.....	14
4.2 Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade.....	15
4.3 Direito à Convivência Familiar e Comunitária	15
4.4 Direito à Educação à Cultura e ao lazer	15
4.5 Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho.....	16
4.6 Fortalecimento das Estruturas do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. 16	
5. PLANO DE AÇÃO	17
5.1 EIXO 1. Direito à Vida e a Saúde	17
5.2 EIXO 2. Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade	21
5.3 EIXO 3. Direito à Convivência Familiar e Comunitária.....	23
5.4 EIXO 4. Direito à Educação à Cultura e ao lazer.....	26
5.5 EIXO 5. Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho	28
5.6 EIXO 6. Fortalecimento das Estruturas do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente	29
REFERÊNCIAS	32

1. INTRODUÇÃO

A criança e o adolescente são vistos atualmente em nosso país como prioridade absoluta, porem o que percebemos hoje, são os frutos de uma longa caminhada de nossa sociedade rumo à garantia dos direitos fundamentais deste publico. Observam-se inúmeros fatores que contribuíram com este processo, entre eles o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, que se apresenta como marco nacional e documento fundamental para a garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente. Todavia este processo ainda não chegou ao seu ápice, é necessário que continuemos a pensar alternativa de combate e proteção à violação de direitos, e promoção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente.

Diante do exposto, inicialmente o Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA), deste município, com o auxilio do Órgão Gestor da Secretaria municipal de Assistência Social, efetivou-se reuniões intersetoriais no intuito de escolher os membros da comissão e, conseqüentemente a escolha o gestor municipal decretou tal comissão. Assim sendo, no ano de 2017 inicia-se o processo de construção do presente documento no âmbito municipal.

Neste sentido, o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cantagalo vai de encontro ao antevisto na Constituição Federal de 1988, que prevê em seu Art. 226 que “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”, constituindo-se como obrigação das três esferas de governo (Federal, Estadual e Municipal) garantir a crianças e adolescentes atividades que promovam o seu pleno desenvolvimento junto ao seio familiar, garantindo o fortalecimento dos vínculos afetivos, e a convivência familiar e comunitária deste publico.

MUNICIPIO DE CANTAGALO PARANÁ

2. MARCO LEGAL

Para compreendermos melhor este processo, especialmente em nosso município, faz-se necessário conhecer os marcos legais que asseguram tais direitos primeiramente em âmbito nacional. Um dos documentos que marca o Movimento Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente é Constituição Federal de 1988, ela compreende a criança e o adolescente com sujeito de direitos e estabelece premissas essenciais à doutrina de proteção integral e a prioridade absoluta destes atores sociais.

A Constituição Federal de 1988 institui um sistema especial de proteção dos Direitos fundamentais da Criança e do Adolescente. Em seu Art. 227º regulariza que

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CF/1988).

Este artigo determina que a criança e o adolescente possuam Direitos inerentes à pessoa humana, e visa garantir o desenvolvimento: físico, mental, moral, espiritual e social em condições de liberdade e dignidade.

É dever do Estado a implementação de políticas públicas que garantam o acesso de crianças e adolescentes a programas/projetos, serviços e benefícios ofertados por estes. Bem como, de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias. Além disso, atendimento nos serviços públicos e destinação privilegiada de recursos. A família, a sociedade e o Estado, são corresponsáveis por zelar e agir visando à proteção e promoção dos direitos fundamentais das crianças e adolescente.

Na sequência das bases legais constituídas pela CF/88, é criada o Estatuto da Criança e do Adolescente que garante que as crianças e adolescentes são sujeitos de Direitos, merecedores de proteção integral e prioridade absoluta em função de estarem inseridos num processo biológicos de desenvolvimento. Garantindo assim novos paradigmas para o sistema como a universidade de atendimento e garantia de proteção jurídica e social.

Segundo o ECA, considera-se criança a pessoa de até 12 anos incompletos e adolescentes aquela entre 12 e 18 anos de idade incompletos e em casos expressos em lei

MUNICIPIO DE CANTAGALO PARANÁ

pessoas entre 18 e 21 anos de idade. Ressalta ainda no Art. 3º, do mesmo estatuto citado, que:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, [...] assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (ECA, Art. 3º).

Respeitando as determinações previstas em lei, em âmbito federal, o Município de Cantagalo, cria a Lei Municipal 414/00, que visa dar concretude as ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em âmbito municipal. No art. 2º, estabelece:

O atendimento aos direitos fundamentais expressos na Constituição Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município e na Lei Federal 8.069/90 e 8.242/91, far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, dispensando-se às crianças e aos adolescentes atendimento prioritário e tratamento igualitário das entidades públicas e particulares sem fins lucrativos, atuantes no setor e integradas na política municipal de atendimento à criança e ao adolescente.

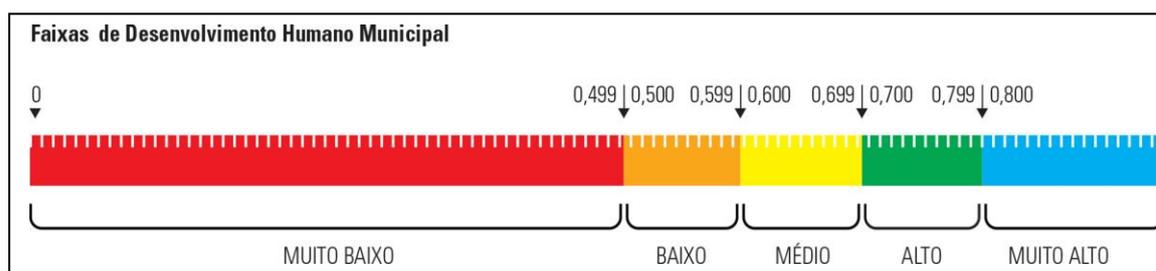
Diante do exposto, entende-se que tal documento, propiciará as crianças e adolescentes, políticas públicas de qualidade, em âmbito municipal, estadual e nacional.

MUNICIPIO DE CANTAGALO PARANÁ

3. MARCO SITUACIONAL

O Município de Cantagalo possui uma área de unidade territorial de 583.540 Km², no dia 14 de novembro de 1951, pela Lei Estadual nº 7.575 de 12 de maio de 1982, Cantagalo deixa de ser um Distrito e assim é elevada a categoria de Município, com território desmembrado de do Município de Guarapuava, a instalação oficial deu-se no dia 1 de fevereiro de 1983. De acordo com o ultimo censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de 2010, o numero de habitantes era de 12.952, estimava-se que a população do município chegasse a 13.478 habitantes no ano de 2016.

Segundo o ultimo censo demográfico do IBGE o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM de Cantagalo é 0,635 (2010), sendo este considerado de nível médio. o Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil nos traz uma explicação completa referente aos níveis, sendo ela:



Fonte: www.atlasbrasil.org.br

Sendo assim, podemos levar em consideração o crescente nível do IDHM, pois de acordo com os censos de 1991 era 0,334, de 2000 era 0,516 e o ultimo realizado 2010 era 0,635, dados que mostram o desenvolvimento Municipal.

Na educação segundo o IBGE, “em 2015 os alunos dos anos iniciais da rede pública do município, tiveram nota média de 5.2 no IDEB. Para os alunos dos anos finais essa nota foi de 4.”, ainda para o IBGE estes dados comparados a outros Município do mesmo Estado essa nota coloca o Município de Cantagalo na posição 328º para os alunos dos anos iniciais e em 271º para os alunos dos anos finais num ranking de 399.

Ainda referente a fonte supracitada nos mostra que a taxa de matriculas efetuadas no ano 2005 foi de 443 para o ensino pré escolar, de 2657 para o ensino fundamental e de 403 para o ensino médio, já no ano de 2015 a taxa nos incomoda, pois se percebe a necessidade de alguma forma de intervenção, devido ser de 260 matriculas para o ensino pré-escolar, de 1953 para o ensino fundamental e de 492 para o ensino médio. Sendo que teve aumento

somente no ensino médio, e os outros ensinos tiveram recaídas significativas, as quais deverão estar em constante trabalho.

4. PRINCÍPIOS E EIXOS NORTEADORES

a. Universalidade dos Direitos com Equidade e Justiça Social

A noção de universalidade dos direitos está intrinsecamente ligada à dignidade da pessoa humana e à igualdade. De acordo com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, “todos os seres humanos são portadores da mesma condição de humanidade; sua igualdade é a base da universalidade dos direitos. Associar à noção de universalidade as de equidade e justiça social significa reconhecer que a universalização de direitos em um contexto de desigualdades sociais e regionais implica foco especial nos grupos mais vulneráveis”. Desta forma observa-se que é essencial empregar esforços na concretização dos direitos das pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social, especialmente no que tange a garantia dos direitos a criança e ao adolescente, a fim de que estas sejam respeitadas em sua condição de humanidade e tenham seus direitos fundamentais devidamente efetivados como prevê a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

b. Igualdade e Direito à Diversidade

É previsto em lei que todas as pessoas têm direito de ser respeitadas e valorizadas, pelo Estado e pela sociedade, sendo vedado qualquer tratamento discriminatório ou preconceituoso. Todas as crianças e adolescentes "independentemente da situação fática em que se encontrem, merecem igualdade jurídica, receber da sociedade um único e igualitário regime de direitos fundamentais, livre de tratamento discriminatório ou opressivo" (MACHADO, 2003, p.50).

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em seu Art. 53º inciso I, determina que seja proporcionado a criança e ao adolescente “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”, bem como a “valorização da diversidade étnica e regional” (CF Art. 215º Inciso V).

MUNICIPIO DE CANTAGALO PARANÁ

É necessário respeitar os indivíduos em sua diversidade cultural, étnico-raciais, econômicas e sexuais. Observa-se que a igualdade só se efetiva pela garantia do direito à diversidade de cada um. Sendo negada qualquer forma de discriminação de crianças e adolescentes em razão da raça, cor, nacionalidade, origem, sexo, religião, opinião, status social, ou qualquer outra característica sua, de seus pais ou responsáveis. Todos são dignos do mesmo respeito, valorização e dos mesmos direitos fundamentais, independente de suas particularidades.

c. Proteção Integral para a Criança e o Adolescente

Conforme consta no Art. 7º da Lei Nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA “A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.” Sendo assim, a proteção integral compreende o conjunto de direitos e suas garantias assegurados especificamente às crianças e aos adolescentes em função de sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

O processo de formação física, psíquica e emocional pelo qual as crianças e adolescentes passam resulta em maior vulnerabilidade, fato que enseja a concessão de um regime de direitos especiais. A adoção da proteção integral segue o entendimento internacional expresso na Declaração da ONU que apregoa que "a criança, por motivo da sua falta de maturidade física e intelectual, tem necessidade de uma proteção e cuidados especiais, nomeadamente de proteção jurídica adequada, tanto antes como depois do nascimento".

Assim, conforme descrito no Decreto 99.710/90, Artigo 29 “preparar a criança para assumir uma vida responsável numa sociedade livre, com espírito de compreensão, paz, tolerância, igualdade de sexos e amizade entre todos os povos, grupos étnicos, nacionais e religiosos, e pessoas de origem indígena”, esses direitos especiais das crianças e dos adolescentes, visam a assegurar o integral desenvolvimento das potencialidades, com vistas a torná-los adultos livres, dignos e plenos em suas capacidades e possibilidades humanas.

d. Prioridade Absoluta para a Criança e o Adolescente

A prioridade absoluta para às crianças e aos adolescentes contempla a primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos e preferência na formulação e execução das políticas e, ainda, na destinação de recursos públicos em todas as suas esferas, municipal, estadual e federal.

A prioridade absoluta tem como finalidade a concretização dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, viabilizando sua efetividade e garantindo-lhes, assim, o pleno desenvolvimento físico, mental e intelectual, com a satisfação não somente das necessidades básicas, mas das condições que propiciem uma vida digna e de qualidade.

Dessa forma a sociedade poderá atribuir elevada primazia às necessidades e ao bem-estar da família como de priorizar e proteger a criança e o adolescente dentro do contexto familiar. Como a família é a unidade central encarregada da integração social primária da criança, deve-se prosseguir com os esforços governamentais e de organizações sociais para a preservação da integridade familiar e de seus membros.

e. Reconhecimento das Crianças e dos Adolescentes como Sujeitos de Direitos

As crianças e os adolescentes têm “[...] direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis”. (ECA, Art. 15º). Neste sentido, ainda que o exercício de alguns seja prorrogado em função da ausência de habilidade para sua prática, o reconhecimento destes direitos tem plena titularidade jurídica.

As crianças e os adolescentes além de possuírem os mesmos direitos inerentes a todo e qualquer ser humano, também estão protegidos por um conjunto de direitos especiais decorrentes de sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

f. Descentralização Político-Administrativa

A partir da CF/1988, a diretriz da municipalização do atendimento estabelece que caiba aos municípios a criação e manutenção de programas específicos que permitam

MUNICÍPIO DE CANTAGALO PARANÁ

atender às peculiaridades e necessidades das crianças e adolescentes em seu território (art. 88, I, Estatuto).

A política de atendimento às crianças e adolescentes deverá ser formulada e implementada por meio da descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e a elaboração de normas gerais à esfera federal, e a gestão e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social (art. 204, I, CF). Art. 88. São diretrizes da política de atendimento: municipalização do atendimento, criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores, criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa, manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilizar o atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional, integração operacional de órgãos do Judiciário, mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

Os Estados e a União deverão fornecer o suporte técnico e financeiro para que os municípios, que também contribuirão com recursos próprios, criem e mantenham as estruturas necessárias ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias. As diferenças estruturais de municípios precisam ser levadas em conta na normatização e para o financiamento de políticas da área, tentando eliminar problemas de desigualdade na capacidade de proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

g. Participação e Controle Social

A formulação das políticas públicas de atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes e o controle das ações em todos os níveis seguirão a diretriz da participação popular, por meio de organizações representativas (arts. 204, II e 227, § 7º, da CF/1988). O Estatuto da Criança e do Adolescente determina a criação de conselhos de direitos da criança e do adolescente em âmbitos municipais, estaduais e nacional, os quais devem atuar como órgãos deliberativos e controladores das ações nas três esferas



MUNICÍPIO DE CANTAGALO PARANÁ

de governo, assegurado a participação paritária entre o governo e a sociedade civil, por meio de organizações representativas, segundo leis federais, estaduais e municipais (ECA, art. 88, II). Sendo responsabilidade das organizações não governamentais, a execução de uma parcela das políticas públicas para as crianças e os adolescentes, com fulcro no art. 204, I, da CF/1988.

h. A rede de privada do SUAS e Política de Assistência Social

A Rede Privada do SUAS A assistência social é executada de forma direta pelo poder público e de forma indireta por entidades de assistência que compõe a rede socioassistencial do SUAS. A Rede Privada do SUAS é composta por entidades e organizações não governamentais estabelecidas no município, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

A Política de Assistência Social em Cantagalo vem passando por importantes mudanças nos últimos anos, na perspectiva de efetivá-la como política pública, direito do cidadão e dever do Estado. Mesmo diante dos desafios políticos e socioeconômicos vivenciados no contexto municipal nos últimos 10 anos, a decisão política de investir técnica e financeiramente na assistência social tem produzido bons frutos.

i. Assistência Social

Assistência Social Em 1993 ocorreu à promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, nº 8.742, que regulamentou a Constituição Federal de 1988, estabelecendo princípios, diretrizes, responsabilidades e atribuições para a organização da Assistência Social, exigindo ainda definição de leis e normas. A Assistência Social é ratificada como dever do Estado e direito do cidadão, passando a compor juntamente com a Saúde e a Previdência Social o tripé da Seguridade Social, com caráter de Política de Proteção Social articulada a outras políticas do campo social.

Esse marco regulatório vem sendo aprimorado desde 2003, como resultado de um processo democrático e participativo de âmbito nacional, que envolveu amplo debate com representações de diversos segmentos da sociedade, incluindo a IV Conferência Nacional de Assistência Social. Dentre as iniciativas, fruto dessas mobilizações, destaca-se a



MUNICÍPIO DE CANTAGALO PARANÁ

aprovação da Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS/2005, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – aprovada pela 38 Resolução nº 109/2009 e a da Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que altera a LOAS, garantindo assim a institucionalidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, configurando-se uma Política Pública com ampla base legal.

O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS é a unidade pública estatal descentralizada da política de assistência, responsável pela organização e oferta de serviços da proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS nas áreas de vulnerabilidade e risco social dos municípios e Distrito Federal. Dada sua capilaridade nos territórios, se caracteriza como a principal porta de entrada do SUAS, ou seja, é uma unidade que propicia o acesso de um grande número de famílias à rede de proteção social de assistência social. Dentre os serviços ofertados no CRAS destacamos o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

j. Intersetorialidade e Trabalho em Rede

É necessário que se estabeleçam formas de atendimento intersetoriais e articuladas a fim de sanar as situações vivenciadas pelas crianças e adolescentes, bem como para a efetivação de políticas públicas de qualidade. O ECA prevê essa necessidade no art. 86, ao estabelecer que a política de atendimento será implementada por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O conceito de intersetorialidade fundamenta-se no padrão de trabalho entre setores, ou seja, enfatiza os vínculos entre os grupos, entre as burocracias, entre as políticas, exigindo um olhar para o trabalho produzido em conjunto, para atingir um objetivo comum. O prefixo "inter" indica o estabelecimento de relações, superando a abordagem isolada para tratar de problemas sociais complexos. A intersetorialidade prevê um novo modelo de administração, com novos desenhos organizacionais com estruturas de hierarquia plana e cooperativa.

A intersetorialidade e o trabalho em rede implicam no desenvolvimento de ações de diversas esferas, relacionadas às políticas públicas, que devem trabalhar de forma

MUNICÍPIO DE CANTAGALO PARANÁ

articulada, complementar e integrada, com o objetivo de que se viabilize a concretização dos direitos das crianças e dos adolescentes.

k. Melhor Interesse da Criança e do Adolescente

O princípio do melhor interesse da criança e do adolescente prevê que os interesses deste público, deve sobrevaler em situações estabelecidas em lei, especialmente para promover proteção integral e os direitos destes.

Assim, o ECA utiliza-se deste princípio, mencionando-o expressamente em algumas oportunidades, como na aplicação das medidas de proteção e na verificação sobre a permanência de criança ou adolescente em acolhimento institucional. Contudo, apesar de ser mais aplicado nesses casos, o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, também deve orientar atos e decisões referentes a esse público, tomadas pelas autoridades públicas e pelos dirigentes de instituições privadas.

5. EIXOS NORTEADORES

a. Direito a vida e a saúde

Constitui-se como eixo norteador da proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente, a garantia do direito a vida e a saúde. O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê em seu Art. 4º que a família, a comunidade, a sociedade em geral e do poder público, são responsáveis pela “[...] efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (ECA, art.4º). Tais recomendações têm bases legais no Art. 227º da Constituição Federal de 1988 que prevê em § 1º que “O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem [...]” destinando-se a “aplicação de [...] recursos públicos destinados à saúde [...]” (CF, 1988, I), além da “criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental” (CF, 1988, II).



MUNICÍPIO DE CANTAGALO PARANÁ

b. Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

Todas as crianças e adolescentes terão sua liberdade e dignidade, não serão vítimas de “[...] qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e pressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”(ECA, Art. 5º). Deverão ser respeitados “[...] os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento”(ECA, Art. 6º). O Art. 17. Garante a “[...] inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente [...]” e o Art. 18. Ressalta o dever de toda a sociedade de acautelar a dignidade da criança e do adolescente, livrando-os de “[...] qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”.

Constituem-se como público ao qual se destina a proteção especial, crianças e adolescentes com direitos fundamentais ameaçados ou violados. Através da promoção do fortalecimento e aprimoramento dos mecanismos que garantam o acesso aos direitos de crianças e adolescentes.

c. Direito à Convivência Familiar e Comunitária

É fundamental proporcionar a criança e ao adolescente a sua permanência no âmbito familiar para o seu desenvolvimento saudável. Como já citado a família é à base da sociedade, e é assegurado por lei a sua proteção. O ECA assegura que todas as criança e adolescentes tem “[...] direito a ser criado e educado no seio da sua família [...], assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes”(ECA, art. 19º).

d. Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer

É responsabilidade dos membros do governo tripartite apoiar, estimular e assegurar, como preveem os Artigos 53º, 58º e 59º do ECA, a criança e o adolescente, acesso à educação, a cultura, ao esporte e ao lazer, garantindo o desenvolvimento da cidadania, qualificação profissional, lugares onde são ofertadas ações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude. Sendo respeitados os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social deste público.

e. Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho

O adolescente tem garantido o direito à profissionalização, contudo, “É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz” (ECA, Art. 60º). A proteção do trabalho do adolescente na condição de aprendiz é regulamentada por legislação específica. Diante disso, Considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional que garanta acesso ao ensino regular, tarefas adequadas ao desenvolvimento do adolescente com horário especial conforme previsto no capítulo V do ECA.

f. Fortalecimento das Estruturas do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente

As crianças e os adolescente terão seus direitos garantidos, a partir de uma política de atendimento, que dar-se-á “[...] através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios”(ECA, art.86).

Art. 2º Compete ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento; colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violações. (CONANDA, Art 2º)

Desta forma, fortalecer as estruturas de garantia dos direitos em âmbito municipal é primordial para garantir políticas públicas de qualidade para a classe em questão. Assim necessita de órgãos fiscalizador, descentralizada, conforme o Art. 88º inciso II, com a “criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, [...], assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo a lei federal, estaduais e municipais;

**MUNICIPIO DE CANTAGALO
PARANÁ**

5. PLANO DE AÇÃO

5.1 Eixo I – Direito a Vida e a Saúde

Objetivos	Ações	Metas	Execução - Prazo	Monitoramento – Prazo		Responsável	Corresponsável
				Indicadores de resultados	Prazo		
Trabalho em rede (EQUIPE DO NASF, CRAS E CREAS).	1 – Diagnosticar as especificidades da criança e adolescentes e, encaminhá-las para rede de proteção.	1 – Capacitar os agentes envolvidos; 2 – Acompanhar de forma sistemática as crianças/adolescentes e familiares conforme as especificidades diagnosticadas; 3 – Monitorar e avaliar os resultados.	2018	Levantamento de crianças e adolescentes atendidos na rede pública do município.	Mensal	Secr. Saúde; Secr. de Assistência Social.	CRAS.
Efetivar serviços de orientações, apoio educacional e familiar.	1 – Identificar as famílias e, sensibiliza-las conforme as demandas; 2 – Capacitar os autores envolvidos;	1 – Atingir um número expressivo de famílias que necessitam de ser sensibilizadas.	2018	Redução dos casos de maus tratos para com as crianças e adolescentes.	Mensal	CREAS	Secr. Assistência Social
Prevenir e tratar a obesidade em crianças e adolescentes a partir da orientação profissional, sendo essas orientações	1-Avaliar as condições corporais relativas a Índice de Massa Corporal; 2-Orientação de profissional	1-Contratação de profissionais da área de nutrição, com disponibilidade para atender este público;	2020	Levantamento de crianças e adolescentes atendidos na rede pública do município.	Anual	Secr. de Saúde; Secr. de Educação.	CMDCA

**MUNICIPIO DE CANTAGALO
PARANÁ**

<p>para pais e responsáveis, visando melhorar a qualidade de vida deste público.</p>	<p>da área de nutrição as famílias relativo à segurança alimentar das crianças;</p>	<p>2-Criação de projetos temáticos nas escolas e nas comunidades com alunos pais e responsáveis, objetivando garantir a segurança alimentar, e orientando-os sobre o aproveitamento de alimentos;</p> <p>3-Elaboração de uma cartilha com dicas e receitas para alimentação saudável, com ampla divulgação em âmbito municipal.</p>					
<p>Prevenção e promoção da Saúde Mental de crianças e adolescentes do município, a fim de antecipar problemas no desenvolvimento mental, físico e social.</p>	<p>1-Desenvolver trabalhos preventivos através de oficinas terapêuticas;</p> <p>2-Busca ativa pelos profissionais responsáveis aos estabelecimentos de ensino, com o objetivo reconhecer a demanda e estabelecer um cronograma de atendimento;</p> <p>3-Realização de campanhas, a fim de sensibilizar a população a respeito da necessidade de prevenir e tratar as patologias mentais.</p>	<p>1-Contratação de equipe multidisciplinar, (Terapeuta Ocupacional, Psicólogo, Assistente Social) itinerante para atuar em diversas áreas (escolas, UBS, ONGs e abrigo institucional).</p>	<p>2020</p>	<p>Avaliar dados e levantar resultados para verificar a eficácia da ação.</p>	<p>Anual</p>	<p>Secr. Saúde</p>	<p>CMDCA</p>

**MUNICIPIO DE CANTAGALO
PARANÁ**

<p>Monitoramento e orientação para uso seguro de agrotóxicos tendo em vista seu impacto na saúde e no meio ambiente.</p>	<p>1-Prevenir a morte e a má formação congênita através do fortalecimento das ações durante o pré-natal;</p> <p>2-Levantamento e estudo da utilização de agrotóxicos de forma indevida, relacionando seu uso com a incidência de doenças crônicas na extensão territorial do município;</p> <p>3-Levantamento e estudo de dados para analisar os danos causados pelos agrotóxicos ao meio ambiente, através do contato com o solo, a água, os animais e a produção agrícola.</p>	<p>1-Sensibilizar as famílias que exercem atividades agrícolas a partir de orientação técnica na utilização correta e consciente de agrotóxicos;</p> <p>2-Equipe responsável pela análise dos dados e exposição dos resultados a população para impactar positivamente a sociedade;</p> <p>3- Viabilizar cursos de sensibilização e orientações, sobre o manuseio de agrotóxicos, utilizados para o cultivo de fumo, contudo, no que visa a ausência de crianças e adolescentes para este tipo de trabalho</p>	<p>2020</p>	<p>Secretaria de Saúde/Quantidade de pessoas atingidas através de notificações contidas no SINAM;</p>	<p>Anual</p>	<p>Secr. Saúde; Secr. Mun. de Ass. Social; Secr. de Agricultura e Emater;</p>	<p>Iap – ADAPAR.</p>
<p>Atendimento médico especializado na área infanto-juvenil para atender a demanda de crianças e adolescentes do município de forma contínua, a partir de medidas preventivas, curativas e emergenciais.</p>	<p>1-Espaço físico específico e estruturado para realizar atendimentos com crianças e adolescentes, bem como profissionais aptos a trabalhar nessa área;</p> <p>3-Atendimento de Qualidade e prioritário</p>	<p>1-Disponibilização de espaço físico adequado aos atendimentos clínicos e psicológicos;</p> <p>2-Sala com que ofertam serviços direcionados a criança e ao adolescente;</p> <p>4-Contratação de médico Pediatra, Psicólogo e Ortopedista com especialização na área infanto-juvenil;</p>	<p>2021</p>	<p>Monitorar o número de crianças e adolescentes e a adesão aos atendimentos.</p>	<p>Anual</p>	<p>Secr. de Saúde.</p>	<p>Prefeitura Municipal. Secr. de Assistência Social.</p>

**MUNICIPIO DE CANTAGALO
PARANÁ**

<p>Prevenção e, reabilitação, especialmente (prioritariamente) para crianças e adolescentes, usuários de álcool e outros tipo de drogas.</p>	<p>1-Realizar busca ativa a fim de identificar crianças e adolescentes usuários de álcool e outras drogas; 2-Realizar grupos para atendimento coletivo com atividades diferenciadas, visando o acompanhamento deste público.</p>	<p>1-Contratação de profissionais (psicólogo e psiquiatra); 2-Espaço físico em conjunto com a unidade pública de saúde; 3-Implantação da Associação de Alcoólicos Anônimos – AAA, com auxílio da sociedade civil.</p>	<p>2021</p>	<p>Incidência de crianças e adolescentes, atingidas positivamente pelo programa.</p>	<p>Anual</p>	<p>Secr. de Saúde e Associações Filantrópicas</p>	<p>Secr. de Assistência Social</p>
<p>Acesso a medicamentos, artigos farmacológicos e de higiene pessoal gratuitamente ou a baixo custo para a população menos favorecida economicamente do município.</p>	<p>1-Possibilitar a população, especialmente as crianças e jovens, o acesso a medicamentos e produtos de higiene pessoal, com baixo custo através da criação de Farmácia Popular; 3-Controle da prescrição dispensa e utilização de medicamentos de uso contínuo; 3-Sensibilizar a população sobre o uso racional de medicamentos e prevenir a automedicação.</p>	<p>1-Implantação de Farmácia Popular; 2-Acesso dos dados relativos à utilização do uso de medicamentos controlados;</p>	<p>2024</p>	<p>Monitoramento do impacto da ação no município</p>	<p>Anual</p>	<p>Secr. de Saúde</p>	<p>Prefeitura Municipal de Cantagalo.</p>
<p>Propor ações de prevenção e tratamento de doenças diversas, sexualmente contagiosas e de drogadição para com os adolescentes autores de ato infracional e familiares.</p>	<p>1-Elaboração de cartilha explicativa específica ao tema; 2- Realização de oficinas e encontros de conscientização e sensibilização quanto ao tema.</p>	<p>2-Adequar infraestrutura física de atendimento a adolescentes autores de atos infracionais e familiares.</p>	<p>2018</p>	<p>Redução dos índices de doenças sexualmente contagiosas e de drogaditos.</p>	<p>Mensal</p>	<p>Secr. de Saúde</p>	<p>CREAS</p>

**MUNICIPIO DE CANTAGALO
PARANÁ**

5.2 Eixo II – Direito à liberdade, ao Respeito e à Dignidade

Objetivos	Ações	Metas	Prazo de Execução	Monitoramento – Prazo		Responsável	Corresponsável
				Ind. De Resultados	Prazo		
Conhecer a realidade e acompanhar a evolução dos dados, visando aprimorar e intensificar as ações no enfrentamento a violência contra crianças e adolescentes.	<p>1- Investigar, identificar e caracterizar a exploração sexual de crianças e adolescente, e do trabalho infantil, visando realizar um diagnóstico.</p> <p>2- Mapear os números de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;</p> <p>3- Instalação de câmaras em locais públicos, todavia, nos locais de circulação de crianças e adolescentes.</p>	<p>1- Realizar uma pesquisa específica sobre a exploração sexual, e as piores formas de trabalho infantil.</p> <p>2- Identificar o perfil da exploração sexual da criança e do adolescente no município. Concretizar o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, através do SCFV;</p> <p>3- Identificar negligência contra crianças e adolescentes.</p>	2018-2020	Análise quantitativa e qualitativa sobre crianças e adolescentes vítimas de exploração sexual e trabalho infantil	2018	CMDCA e CMAS	Sec. de Saúde e Sec. De Educação
					2018		
	<p>1- Promover a divulgação e mobilizar a população sobre violência contra crianças e adolescentes, permitindo que estes denunciem as violações de seus direitos;</p>	<p>1- Realizar campanhas educativas para orientação da população para não violência;</p> <p>2- Divulgar nas mídias locais (rádios, redes sociais e jornais locais) números de telefones e formas de denúncias;</p>	Anual	Análise qualitativa da atuação profissional e do impacto social desta ação no município.	2024		CMDCA, conselho da assistência social, CRAS, educação e saúde.

**MUNICIPIO DE CANTAGALO
PARANÁ**

	1-Ofertar capacitação continuada para enfrentamento das violências direcionadas aos trabalhadores das instituições que compõe as comissões e redes de proteção.	1-Capacitações uma vez ao ano para os profissionais das áreas infanto-juvenil.	2018-2025	Análise qualitativa da atuação profissional dos funcionários que atuam diretamente com a criança e o adolescente		CMDCA; COMISSÃO ESPECÍFICA PARA TAL.	Conselho Tutelar, CMAS.
	1-Fiscalizar a contratação de funcionários nas entidades que ofertam serviços de proteção a criança e ao adolescente com formação profissional exigida por lei.	1-Ofertar capacitações direcionadas aos profissionais da área da criança e do adolescente.	2018-2019	Análise qualitativa da atuação profissional dos funcionários que atuam diretamente com a criança e o adolescente		CMDCA	CMAS
Revisão e aprimoramento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. Em consonância com o (SINASE) Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012).	1-Reuniões mensais com a rede de atendimento no que tange avaliação das ações contidas no Plano M. de Atendimento Socioeducativo e, sua efetividade para com os adolescentes autores de ato infracional e familiares.	1-Oferecer aos autores adolescentes de ato infracional e familiares, serviços de qualidade, que venha resolver quanto suas especificidades.	2018	Número de Adolescentes conscientizados e sensibilizados em não voltar a cometer ato infracional novamente.	2028	CREAS	CMDCA Conselho Tutelar

**MUNICIPIO DE CANTAGALO
PARANÁ**

<p>Apoiar os profissionais que prestam atendimento socioeducativo, quanto à formação continuada.</p>	<p>1-Capacitação continuada e, a participação de eventos que venham proporcionar conhecimento para com os técnicos de atendimento Socioeducativo.</p>	<p>1-atendimento aos adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, adolescente em medidas socioeducativas em meio aberto, garantindo a especificidade do atendimento e a unidade metodológica na execução dos serviços. “Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo”</p>	<p>Diário</p>	<p>Reuniões mensais de autoavaliação quanto à efetivação das ações.</p>	<p>2028</p>	<p>SECR. DE ASSISTENCIA SOCIAL; CREAS,</p>	<p>CMDCA; CONSELHO TUTELAR</p>
--	---	--	---------------	---	-------------	---	---

5.3 Eixo III – Direito a Convivência Familiar e Comunitária

Objetivos	Ações	Metas	Prazo de Execução	Monitoramento/Prazo		Responsável	Corresponsável
				Ind. De resultados	Prazo		
<p>Promover a convivência familiar e comunitária através de alternativas que visem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários</p>	<p>1-Construção de um parque infantil; 2-Reordenamento dos serviços sócio-assistenciais da proteção social básica (CRAS) e do CREAS; 3-Monitoramento dos serviços sócio-assistenciais da proteção social especial, especialmente no que diz respeito ao acolhimento institucional (Casa Lar);</p>	<p>1-Equipe técnica completa com formação em área específica de atuação; 2-Elaboração de projetos voltados ao atendimento familiar contínuo. 3-Espaço físico adequado às demandas; 4-Adesão ao programa Pro-jovem Adolescente; 5-Acompanhamento das crianças e adolescentes abrigados, bem como de</p>	<p>2019</p>	<p>1-Qualidade do atendimento; 2-Atendimento conforme a especificidade encontrada .</p>	<p>2018</p>	<p>CRAS e CREAS.</p>	<p>Secretaria Municipal de Assistência Social</p>

**MUNICIPIO DE CANTAGALO
PARANÁ**

	<p>4-Implantação de um Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.</p> <p>5-Sensibilização da população para garantia dos direitos a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.</p>	<p>suas famílias, através da Equipe Técnica do CREAS.</p> <p>6-Prevenir através do fortalecimento da rede de atendimento o rompimento dos vínculos familiares e comunitários de crianças e adolescentes institucionalizadas.</p> <p>7-Realizar campanhas municipais anuais.</p>					
<p>Fomentar ações de garantia de direitos de adolescentes que estão em Acolhimento Institucional.</p>	<p>1 – Preparar os adolescentes e jovens para vida autônoma e Independente, após completar idade onde venham sair do acolhimento.</p> <p>2- Acesso à habitação; Manutenção da escolarização, Inclusão em Cursos Profissionalizantes e, emprego compatível para se auto-sustentar.</p>	<p>1 – Vida digna e de qualidade após o desacolhimento;</p> <p>2 – Auto-sustentação.</p>	<p>2019</p>	<p>1 – Quantidade de adolescentes e jovens que participaram das ações</p> <p>2 – Quantidade de adolescentes e jovens encaminhados para as Ações.</p>		<p>PODER JUDICIÁRIO,</p> <p>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,</p> <p>CONSELHO TUTELAR</p>	<p>CREAS</p>
<p>Efetivar Plano Individual de Atendimento (PIA), com a rede de proteção e, especificar no Plano de Ação conforme a especificidade de cada criança/adolescente e familiares. Em</p>	<p>1 – Efetivar ações de reconstrução de vínculos afetivos dos familiares para com as crianças/adolescentes, no intuito de prevenir o acolhimento mais que dois</p>	<p>1 – Diminuir a permanência de crianças e adolescentes em entidades de atendimento.</p>	<p>Diário</p>	<p>1-Quantidade de crianças/adolescentes que retornaram aos familiares.</p>	<p>2018</p>	<p>EQUIPE TÉCNICA DO ACOLHIMENTO;</p>	<p>PODER JUDICIÁRIO;</p> <p>CONSELHO TUTELAR.</p>

**MUNICIPIO DE CANTAGALO
PARANÁ**

consonância ao Plano Municipal de Acolhimento.	anos; 2 – Atendimento para com as crianças/adolescentes e familiares de maneira efetiva e com qualidade.					CREAS.	
Adequação do ambiente da Casa de Acolhimento Institucional as necessidades das crianças/adolescentes, como também a compra de moveis, utensílios e equipamentos.	1-Conceder as crianças e adolescentes a um espaço protetivo que garanta o desenvolvimento de vida; 2- Estabelecer um ambiente favorável que venha se aproximar ao modelo familiar;	1 – Garantir o atendimento das crianças/adolescente e familiares em ambiente favorável as suas especificidades; 2 – Espaço que propicia ao trabalho técnico para reconstrução de vínculos afetivos, dos abrigados e familiares.	2019	1-Quantidade de crianças/adolescentes Acolhidos.	Diário	COORDENADOR DA CASA DE ACOLHIMENTO; SECR. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	TÉCNICOS DA CASA DE ACOLHIEMNTO INSTITUCIONAL; CREAS.
Inserção de adolescentes em cumprimento de medidas sócioeducativas a Programas, Projetos e Ações que visa o fortalecimento dos vínculos familiares. Bem como, para as crianças como medida protetiva.	1 – Efetivação de vínculos afetivos dos familiares para com as crianças e adolescentes, no intuito de fortalecer os laços familiares.	1- Reestruturar os laços afetivos entre os adolescentes/crianças para com os familiares.	2019	1-Número de crianças/adolescentes e famílias atendidas.	Diário.	CREAS	CMDCA Conselho Tutelar

**MUNICIPIO DE CANTAGALO
PARANÁ**

5.4 Eixo IV – Direito a Educação a Cultura e o Lazer

Objetivos	Ações	Metas	Prazo de Execução	Monitoramento/Prazo		Responsável	Corresponsável
				Ind. de resultados	Prazo		
Proporcionar as crianças e adolescentes do município de Cantagalo, educação de qualidade e em tempo integral, visando o pleno desenvolvimento educacional deste público.	<p>1-Proporcionar a crianças e adolescentes a educação em tempo integral desde a creche aos anos iniciais do ensino fundamental.</p> <p>2- Revisões e, garantia do Plano de Carreira dos professores do município, conforme a Lei, contudo, anualmente.</p> <p>3-Atender simultaneamente crianças, adolescentes e suas famílias, além de auxiliar as ações dos demais profissionais desta área.</p> <p>4-Ampliação do Programa Saúde na Escola.</p>	<p>1-Equipe técnica completa com formação em área específica de atuação;</p> <p>2-Espaço físico adequado às demandas;</p> <p>3-Valorização dos salários de acordo com a quantidade de especializações;</p> <p>4-Contratação de uma equipe multidisciplinar (psicólogo, nutricionista, fonoaudióloga e assistente social) para atuar juntamente a Secretaria Municipal de Educação;</p>	2019-2020	Percentual mínimo de repetência escolar.	Anual	Secretaria Municipal de Educação.	CMDCA e Conselho Tutelar.
Oferecer a população infanto-juvenil, alternativas culturais, objetivando proporcionar o desenvolvimento cultural e social de crianças e adolescentes.	1-Proporcionar formação artística e cultural para crianças e adolescentes.	<p>1-Criação de um centro cultural com mini-auditório e salas para atendimento coletivo de crianças e adolescentes;</p> <p>2-Contratação de profissionais capacitados para atuar nesta área;</p>	2018-2019	Quantitativo de crianças e adolescentes inseridas na demanda.	Anual	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	CMDCA e Conselho Tutelar.

**MUNICIPIO DE CANTAGALO
PARANÁ**

<p>Garantir o acesso de crianças e adolescentes a práticas esportivas, proporcionando a estes o bem estar físico e mental, além de promover o convívio comunitário.</p>	<p>1-Formação de escolas esportivas sistematizadas, com metas e regras de participação, priorizando as crianças e adolescentes;</p> <p>2-Construção de espaços públicos ao ar livre, proporcionando convívio comunitário.</p>	<p>1-Contratação de um professor de educação física e assistentes;</p> <p>2-Construção de uma academia ao ar livre e, parque infantil;</p> <p>3-Construção de uma pista de skate/ bicicletas;</p> <p>4 - Lago com pista para caminhada e ciclovia.</p>	<p>2021</p>	<p>Número de crianças, adolescentes e familiares atendidas.</p>	<p>Anual</p>	<p>Secretaria Municipal de Educação.Esporte E Cultura.</p>	<p>CMDCA e Conselho Tutelar.</p>
<p>Inserção de crianças (MEDIDA DE PROTEÇÃO) e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no âmbito escolar, como também ao esporte e lazer. Em consonância com o Plano de Atendimento Municipal de Medidas Sócioeducativas e Sinase.</p>	<p>1-Orientação apoio e acompanhamento temporários; a matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino;</p> <p>2-Proporcionar a classe os direitos que lhes conferem, Contudo conforme a Lei do Eca Art. 101 e SINASE.</p>	<p>1-Inserção de crianças/ adolescentes em cumprimento de medidas sócio educativas ao âmbito escolar, bem como a cultura e o lazer;</p> <p>2-Instruir os genitores quanto ao comprometimento de matricular e acompanhar os filhos no âmbito escolar;</p> <p>3- Preparação para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.</p>	<p>2018</p>	<p>Números de crianças/adolescentes inseridas ao âmbito escolar, cultura e lazer.</p>	<p>Diário</p>	<p>CREAS; Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.</p>	<p>CMDCA e Conselho Tutelar.</p>

**MUNICIPIO DE CANTAGALO
PARANÁ**

5.5 Eixo V – Direito a profissionalização e proteção no trabalho

Objetivos	Ações	Metas	Prazo de Execução	Monitoramento/Prazo		Responsável	Corresponsáveis
				Indicad. de resultados	Prazo		
Promover, divulgar e auxiliar as crianças e adolescentes no que diz respeito às diferentes profissões e vocações disponíveis, possibilitando acesso ao conhecimento das diversas áreas de trabalho.	<p>1-Executar uma feira de profissões nas escolas, levando até os estudantes conhecimentos específicos sobre as profissões, bem como despertando interesse dos mesmos em relação as suas habilidades;</p> <p>2-Proporcionar aos adolescentes a partir de doze anos o acesso a cursos de profissionalização e capacitação ao trabalho;</p> <p>3-Incentivar as empresas do município à adesão ao Programa Adolescente Aprendiz, que visa oportunizar indivíduos em formação ao mundo do trabalho auxiliando no seu desenvolvimento.</p>	<p>1-Disponibilização por parte das diversas secretarias do município, de profissionais técnicos de áreas diversas, que tenham possibilidade de participar e contribuir com o desenvolvimento do projeto juntamente com equipe escolar.</p> <p>2-Adesão municipal dos programas Pronatec, Projovem Trabalhador, bem como realizar parceria com instituições como SESC, SENAC, SENAI, SENAR e outros;</p> <p>3-Divulgação do Programa Adolescente Aprendiz entre as empresas do município, realizando a sensibilização dos empresários em relação à importância e o impacto do projeto na sociedade.</p>	2018	Análise da adesão dos alunos ao projeto. CMDCA	Anual	Secretaria de Educação	CMDCA Conselho Tutelar
Efetivação de programa no que tange a inserção de adolescentes autores de atos infracionais á profissionalização,	1-Promover capacitação profissional adequada, para os adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa.	1- Proporcionar ao adolescente após o cumprimento da Medida Sócio Educativa, serviço compatível com o seu desenvolvimento;	2018	Quantitativo de adolescentes inseridos ao Mercado de Trabalho	Diário	CREAS	CMDCA; Conselho Tutelar.

**MUNICIPIO DE CANTAGALO
PARANÁ**

bem como a proteção no trabalho, em consonância ao SINASE e Plano Municipal de Medida Socioeducativa.	2-Efetivar ações ao comercio local em tela para contratação de adolescentes acima de 14 anos, conforme o Art. 65 do ECA.	2- Almejar a proteção do trabalho insalubre para os adolescentes.					
---	--	---	--	--	--	--	--

5.6 Eixo VI - Fortalecimento das estruturas do sistema de garantia dos direito da Criança e Adolescente

Objetivos	Ações	Metas	Prazo de Execução	Monitoramento/Prazo		Responsável	
				Indicadores de resultados	Prazo		
Desenvolver estratégias de melhorias nos órgãos responsáveis por garantir os direitos das crianças e dos adolescentes.	<p>1-Proporcionar cursos de capacitação para pessoas relacionadas aos órgãos que garantem os direitos das crianças e dos adolescentes, para o Conselho Tutelar, sobretudo, passar relatórios para o CMDCA;</p> <p>2-Realizar cursos, bem como palestras de conscientização dos pais e de seus filhos, abordando a garantia de direitos das crianças e dos adolescentes.</p>	<p>1-Oferecer as crianças e aos adolescentes seus direitos garantidos através de pessoas capacitadas que possam exercer e oferecer esse tipo de serviço;</p> <p>2-Disponibilizar informações relacionadas à garantia de direitos das crianças e dos adolescentes, para os mesmo e para seus pais.</p>	2019	Análise de adesão aos cursos de capacitação por parte dos profissionais.	Anual	CMDCA; Conselho Tutelar; Secretaria Municipal de Assistência Social; CRAS e CREAS.	Assistência social; CRAS e CREAS.
Realização da Conferência MUNICIPAL dos Direitos da Criança e do Adolescente.	1-Proporcionar espaço para o debate e avaliação da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente	<p>1-Oportunizar a participação social;</p> <p>2-Proporcionar momentos</p>	No ano de Conferência.	Participação significativa da sociedade civil.	No ano de Conferência.	Secr. Municipal de Assistência Social; Secretária	CMDCA

**MUNICIPIO DE CANTAGALO
PARANÁ**

Outrossim, eleição para gestão do CMDCA.	2- Proposição de novas diretrizes, no sentido de consolidar e ampliar os direitos da criança e do adolescente.	para discussão e avaliação das ações governamentais.				Executiva.	
Efetivar em âmbito municipal Programa de Combate à Violência Sexual e da Erradicação do Trabalho Infantil.	<p>1 – Realizar campanhas educativas e de informações à população referente à violência sexual e, erradicação do trabalho infantil.</p> <p>3 – Elaborar prontuário específico para o atendimento das vítimas e familiares;</p> <p>3 – Capacitar os autores envolvidos.</p>						
Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.	<p>1-A implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, conforme a Lei nº. 12.594, de 12 de janeiro de 2012 que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);</p> <p>2-Articular todos os técnicos e atores da rede de atendimento;</p> <p>3-Realizar diagnostico em âmbito municipal referente aos autores de ato infracional;</p> <p>4- Definir ações quanto ao atendimento.</p>	1-Atender e acompanhar as crianças/adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa e, seus familiares, conforme preconiza o SINASE.	2018	<p>1-Número de Crianças/adolescentes e familiares participativos;</p> <p>2-Contribuição para que o índice de adolescentes autores de ato infracional no âmbito municipal venha regredir a cada ano.</p>	2018	CMDCA; Rede de atendimento do município.	<p>Ministério Público;</p> <p>Conselho Tutelar.</p>

**MUNICIPIO DE CANTAGALO
PARANÁ**

<p>Contratação de equipe mínima exclusiva para o atendimento de Medida Sócio Educativa em específico Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviço para Comunidade PSC.</p>	<p>1-Fortalecer o acompanhamento sistemático dos adolescentes autores de atos infracionais e familiares; 2-Adequar e qualificar a oferta do serviço.</p>	<p>1-Atender e acompanhar as crianças/adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa e, seus familiares.</p>	<p>2018</p>	<p>2-Garantia de atendimento exclusivo a demanda.</p>	<p>Diário</p>	<p>Secr. Municipal de Assistência Social</p>	<p>CMDCA;</p>
<p>Implementar e readequar espaço do Centro de Referência Especial de Assistência Social – CREAS, para o atendimento aos adolescentes autores de atos infracionais e seus familiares.</p>	<p>1-Reforma do espaço; 2-Aquisição de móveis, equipamentos, materiais didáticos e de expedientes.</p>	<p>1- Garantia de atendimento qualificado e exclusivo para demanda.</p>	<p>2018</p>	<p>Melhoria no atendimento aos autores de atos infracionais e familiares.</p>	<p>2018</p>	<p>CREAS</p>	<p>CMDCA</p>

REFERÊNCIAS

_____. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE: Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília – DF: CONANDA, 2006.

BRASIL, **Estatuto da Criança e do Adolescente (1990)**. 7 ed. Brasília 2010. Disponível em file:///C:/Users/angele%20e%20fabi/Downloads/estatuto_crianca_adolescente_7ed.pdf acesso em 10 de Janeiro de 2016.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); **Dispõe sobre os Princípios da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes no Brasil**. Aprovado na 183ª Assembleia realizada em 14 e 15 de abril de 2010. Disponível em <file:///C:/Users/angele%20e%20fabi/Downloads/Principio%20-%20DECENAL%20-%20CONANDA.pdf> acesso em 09 de Janeiro de 2017.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=410445&search=parana|cantagalo|infograficos:-informacoes-completas>> acesso em 21 de abril de 2017.

MACHADO, M. T. **A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos**. Barueri: Manole, 2003.

PLANO decenal dos direitos da criança e do adolescente do estado do Paraná: 2014-2023 / **Comitê Interinstitucional para Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente**. (Org.); Secretaria da Família e Desenvolvimento Social (Equipe técnica). Curitiba: SECS, 2013.